
Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT

Definição:

Acidente em serviço é a ocorrência não programada, resultante do exercício do trabalho, que provoque lesão corporal, e que determine morte, perda total ou parcial, permanente ou temporária da capacidade laborativa, incluindo-se o acidente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo e o sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Requisitos Básicos:

Estar em exercício efetivo no cargo ocupado e ter sofrido danos:

- Em consequência das atribuições do cargo exercido;
- Em decorrência de agressão sofrida e não provocada, no exercício do cargo;
- No percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Procedimento:

O acidentado, ou no seu impedimento pessoa que presenciou o fato, deverá comunicar imediatamente à Chefia do servidor, que por sua vez designará servidor ou comissão de servidores para comprovar o acidente;

A chefia ou pessoa designada por esta, deverá preencher a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT em três vias, enviando para:

- Diretoria de Atenção à Saúde - DAS – Coordenação de Segurança do Trabalho - CST;
- Coordenação de Psicologia Organizacional e Serviço Social - CPOSS;
- Unidade na qual o servidor acidentado esta lotado.

Caberá a Diretoria de Atenção à Saúde - DAS, representados pelo Médico do trabalho e a Coordenação de Segurança do Trabalho - CST, a abertura de Processo e formação de Comissão para apurar os fatos contidos na CAT, preferencialmente a Coordenação de Psicologia Organizacional e Serviço Social - CPOSS e Servidor(es) que porventura sejam designados, pelo acidentado ou sua Chefia.

As conclusões e ou determinações do processo deverão ser registradas na ficha do servidor, bem como encaminhadas a setores específicos da Universidade, para que se faça acompanhamentos e vistorias necessárias a sanar possíveis problemas identificados.